GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 055/2019
Processo nº. 083/2019
Pregão Presencial nº. 057/2019

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria externa na folha de pagamento do poder executivo municipal, assessoria e consultoria para recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB – Receita Federal do Brasil e ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social", que entre si celebram o município de Guaranésia e KODAMA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pela Sra. Tania Alves de Matos, brasileira, casada, servidora publica, residente e domiciliada na Rua Silvestre Robilotta, nº. 107, Conj. Habitacional Dr. João Bento Ribeiro do Valle, nesta cidade, portadora do CPF nº. 238.221.806-10 e do RG nº 5.525.504-8 SSP/SP, e do outro lado a empresa **KODAMA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**., inscrita no CNPJ nº. 05.403.568/0001-77, com sede a SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 524, Asa Sul, Brasilia/DF, CEP 70316-902, representada pelo seu representante legal o Sr. Luiz Yoji Kodama, brasieliro, divorciado, contador, portador do RG nº. 559.641 SSP/DF, CRC-DF nº 6420, OAB 55.224 e do CPF nº. 222.930.601-44, residente e domiciliado a QL 27, Bloco 08, Aptº 110, Guará II, Brasilia/DF, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de auditoria externa na folha de pagamento do poder executivo municipal, assessoria, consultoria e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB – Receita Federal do Brasil e ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social".

2. DO VALOR. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R$200.000,00 (duzentos mil reais).**

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

2.1. O valor poderá ser acrescido ou suprimido, nos limites e conformidade com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada da ordem de serviço emitida pela secretaria solicitante, em até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

3.2. O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas, após a realização mensal de cada compensação e com a apresentação dos relatórios de prestação de serviços e será depositado na conta bancária do fornecedor em até 30 (trinta) dias após anuência da secretaria requisitante, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

3.2.1. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do prestador do serviço.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, através da secretaria requisitante, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório até o final da prestação dos serviços e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive pelos acessórios que venham a ser imputados em eventual devolução dos valores principais compensados pelo Município, por sua culpa ou dolo.

c) Cumprir todas as normas que regulamentam os serviços ora licitados;

d) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

e) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. <u>DAS PENALIDADES.</u> O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do contrato, em favor da CONTRATANTE.

6.1. - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

a) recusa de prestar o objeto;

b) prestação do objeto em desacordo com as especificações.

6.2. - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

6.3. - Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

6.4. - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

6.5. - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

6.6. - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 05 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do

art. 87 da Lei 8.666/93.

6.7. - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

6.8. - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

6.8.1 - Retardarem a execução do pregão;

6.8.2. - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

6.8.3. - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***
86 – Manut. Ativ. Divisão Gestão Pessoas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0220.0104.122.0052.2206.3390.3999

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação se presentes os requisitos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 23 de maio de 2019

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito

Tânia Alves de Matos
Secretária de Administração

Luiz Yoji Kodama
Kodama Assessoria Contábil Ltda EPP
Contratado

ANEXO I - DO CONTRATO Nº. 055/2019

ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/ SERVIÇOS A SER ENTREGUES/ PRESTADOS A PREFEITURA DE GUARANÉSIA.

1. É objeto desta licitação a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de auditoria externa na folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Guaranésia (servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas, comissionados e contratados), envolvendo os seus respectivos sistemas de informação, procedimentos e processo de Gestão de Pessoal vinculados, bem como da dívida previdenciária do município, conforme especificações constantes abaixo:

1.2- FOLHA DE PAGAMENTO.

Para melhor compreensão do escopo dos trabalhos, apresentamos a metodologia de cada uma das duas vertentes consideradas, a saber:

a) Auditoria em todas as folhas de pagamentos dos últimos 5 (cinco) anos;
b) Auditoria nas Guias de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social dos últimos 5 (cinco) anos;
c) Orientação e operacionalização das retificações que porventura tenham que serem realizadas;
d) Pedidos de restituição e/ou compensações de recolhimentos efetuados indevidamente conforme apurado na auditoria;
e) Emissão de Parecer técnico jurídico, em conformidade com os levantamentos realizados; e
f) Subsidiar a Procuradoria e Corregedoria Municipal para eventuais ações judiciais.

1.3 - AUDITORIA NA DIVÍDA PREVIDENCIÁRIA

Nessa etapa, será realizada análise retrospectiva dos processos, autuações e procedimentos adotados pelo Município de Guaranésia, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e valores pagos, com base nos atos normativos legais aplicáveis, possibilitando a renegociação da dívida confessada e relativamente à recuperação de créditos previdenciários e tributários.

Esse trabalho implicará na execução das seguintes atividades:

a) Análise das folhas de pagamento, levantamento e revisão das incidências previdenciárias, para verificação da existência de créditos passíveis de recuperação;
b) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores;
c) Auditoria técnico jurídica, na conta corrente dos recolhimentos realizados perante a Receita Federal do Brasil;
d) Levantamento, análise, correção e recuperação dos valores de contribuição pagos indevidamente

referente ao RAT – Riscos Ambientais do trabalho nos últimos 05 (cinco) anos, no que se refere à preponderância da atividade do Município.
e) Revisão dos valores parcelados sobre o principal, multa e juros que estejam já prescritos;
f) Auditoria na base de cálculo do PASEP e respectivos recolhimentos dos últimos 5 anos;
g) Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários.

Deve-se ressaltar que as medidas administrativas serão patrocinadas integralmente pela CONTRATADA.

1.4 – PRODUTOS

Com o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, serão apresentados os seguintes produtos:
a) Elaboração e entrega de Parecer Técnico Jurídico sobre todas as divergências apuradas e compensações realizadas, conforme exigido pela Receita Federal do Brasil;
b) Relatório final dos créditos, analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o trabalho realizado pelo INSS e o realizado pela CONTRATADA;
c) Elaboração de oficio de encaminhamento das compensações realizadas pelo Município em GFIP com a respectiva fundamentação legal sobre os valores apurados e recolhidos a maior ou menor;
d) Orientação junto à Divisão de Gestão de Pessoas do Município e operacionalização quanto à retificação das GFIP sobre os valores apurados no levantamento da auditoria;
e) Elaboração de normas a serem adotadas para as regularizações de divergências apuradas nos controles internos da Divisão de Gestão de Pessoas.

2. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – Os serviços serão prestados já incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, embalagens, fretes, transportes, ônus previdenciários, trabalhistas e outros encargos ou acessórios.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação se presentes os requisitos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

3.2 - A CONTRATADA terá prazo máximo de 20 (vinte) dias para a primeira etapa, ou seja, análise, identificação dos créditos passíveis de recuperação, e requerer a restituição e/ou compensações de valores recolhidos indevidamente.

3.3 - Diante da não execução da primeira etapa em 20 (vinte) dias, a Proponente poderá sofrer:
a) Multa;
b) Rescisão do Contrato;
c) Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal Guaranésia, por um período de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade.

3.4 - Para a segunda etapa a LICITANTE vencedora se comprometerá a acompanhar todo o processo de consolidação da dívida até a data de homologação perante a RFB ou dar os subsídios necessários à Procuradoria Municipal até a última instância em eventuais ações judiciais.

3.5 - Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos neste Termo de Referência.